

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020, DISPENSA 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA - ME.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, associação pública de direito público, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador do RG. nº 2.800.618 SSP/MG.

**CONTRATADA:** UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 008.420.626/0001-69, situada na Avenida Cesário Alvim, nº 818, loja 04, Centro, Uberlândia - MG, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. **Valdir Gonçalves de Almeida**, inscrito no CPF nº 652.102.396-91, portador do RG nº 4.573.576 SSP-MG.

**FUNDAMENTO:** O presente contrato fundamenta-se:

- a) no Processo nº 03/2020, Dispensa de Licitação nº 03/2020;
- b) na Lei nº 8.666/93, e demais legislações correspondentes;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos, naquilo que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo de fornecimento, a título de locação, de (01) uma impressora multifuncional com impressão em preto, branco e cores, contendo ainda a função de digitalização a qual seu número de série está em anexo no relatório de status do equipamento e seu modelo conforme descrito abaixo:

- a) Equipamento Epson L-6191
- b) Equipamento novo, nº de série: X4CM003708
- c) Velocidade de até 33 impressões ppm em preto, 20 ppm em cores e 30 ppm frente e verso padrão.
- d) Incluso todo material de consumo, peças, suprimentos como: tinta, cilindro e assistência técnica total, incluindo treinamento, instalação e configuração dos equipamentos em rede.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, utilizando materiais e equipamentos de qualidade, adequados aos serviços contratados, com zelo, diligência e em estrito cumprimento às normas e condições contratuais aplicáveis aos serviços.

3.2 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à quantidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

3.4 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.5 Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação para manutenção da impressora e fornecimento dos respectivos materiais.

3.6 Se o equipamento locado deixar de atender com qualidade às necessidades da CONTRATANTE, o equipamento deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas por outro equipamento que atenda às necessidades da locatária, conforme as especificações contidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

**Parágrafo único.** O pedido de assistência técnica e/ou de substituição do maquinário locado será realizado por intermédio de mensagem eletrônica ou por comunicação formal do CIDES. A partir do envio ou do recebimento da solicitação é que será contabilizado o prazo a que se refere os itens 3.5 e 3.6 da Cláusula Terceira deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

4.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto deste contrato.

4.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

4.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular.

4.6 Caso sejam constatados danos por mau uso, a CONTRATANTE ressarcirá as despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 **PREÇO:** R\$300,00 (trezentos reais) mensais conforme a cotação vencedora;

5.2 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, por meio de boleto bancário após o recebimento da nota fiscal e finalização dos serviços.

5.3 Os pagamentos de que trata o item anterior serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND – e da Certidão Negativa do Município.

5.4 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

5.6 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CIDES através do e-mail [cides@cides.com.br](mailto:cides@cides.com.br) ou pessoalmente, via protocolo, na sede do mesmo.

5.7 As despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 10.10. 20.608 1002 2 0007 100.3.3.90.39.99

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA, DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

6.1 **PRAZO DE ENTREGA:** 10 dias, contados da assinatura deste instrumento de contrato.

6.2 A VIGÊNCIA do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

6.3 Quanto a EXTENSÃO, podendo ser prorrogado no formato do art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratual, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e

e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

- a) 0,5% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 20,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

7.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIDES.

7.6 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

7.7 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

8.2 O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 03/2020, Dispensa de Licitação 03/2020, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

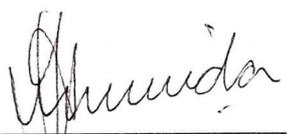
**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 08 de maio de 2020.

  
Lindomar Amaro Borges  
Presidente do CIDES  
CONTRATANTE

  
Valdir Gonçalves de Almeida  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bianca C. Elias CPF: 123.065.377-55

Assinatura: B.

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



BK Y  
M  
C

Serial Number  
Firmware

X4CM003708  
10.49.LU2013

Borderless  
Color Pages  
B/W Pages

0  
0

With Border  
Color Pages  
B/W Pages

0  
2

Blank Pages  
Total Pages  
ADF Pages

0  
2  
0

First Time Printing

2020/05/11



**Expediente:**

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema  
 1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba  
 2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano  
 3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes  
 1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas  
 2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoal  
 1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito  
 2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO 0046/2020**

O CIMVA, de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a **C SIMÃO JATEAMENTO E PINTURA - ME**, CNPJ/CPF Nº 21.213.428/0001-92 a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS CADASTRO/OPERAÇÃO**, para a atividade principal **B-06-03-3**, classe 2 e critério locacional (zero), com descrição de **JATEAMENTO E PINTURA**. (Área útil: 0,750 ha), enquadrada na DN COPAM nº 213 de 2017, estabelecida na Rua Tucanuçu, nº 2690, no Bairro Vila Celeste no município de Ipatinga Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19º26'38" e Long: 42º35'37", conforme processo administrativo 0151/0152/2020/CIMVA, e em conformidade com as normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. **CERTIFICADO LAS-CADASTRO/OPERAÇÃO Nº 0046/2020 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA CADASTRO - [ ] Com Condicionante [X] Sem Condicionante**. Validade desta licença: 5 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 28/05/2025.

Ipatinga, 28 de MAIO de 2020.

**ALBSON ALVARENGA**  
 Secretário Executivo.

**Publicado por:**  
 Joel Avelino Souto  
**Código Identificador:**2C033651

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 03/2020 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO**  
**PARANAÍBA – CIDES E UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA**  
**- ME**

Contrato de prestação de serviços nº 03/2020 do Processo de Licitação 03/2020, Dispensa 03/2020 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Ubercópias e Impressoras LTDA-ME, CNPJ nº 008.420.626/0001-69, firmado em 08/05/2020. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo de fornecimento, atulode locação, de (01) uma impressora multifuncional com impressão em preto, branco e cores, contendo ainda a função de digitalização a qual seu número de série está em anexo no relatório de status do equipamento e seu modelo conforme descrito abaixo:

Equipamento Epson L-6191  
 Equipamento novo, nº de série: X4CM003708  
 Velocidade de até 33 impressões ppm em preto, 20 ppm em cores e 30 ppm frente e verso padrão.  
 Incluso todo material de consumo, peças, suprimentos como: tinta, cilindro e assistência técnica total, incluindo treinamento, instalação e configuração dos equipamentos em rede.

Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 08/05/2020 a 31/12/2020. Publicado na integra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br).

Uberlândia, 08 de maio de 2020

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
 Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
 Bianca Christianes Dias  
**Código Identificador:**71D1E638

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM – RESOLUÇÃO Nº09/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

*ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 33 de 11/10/2019, **resolve**:

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de créditos suplementares no valor de **R\$8.000,00** (Oito mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM na forma a seguir:

**10 – CISTM**  
**30 – DEPARTAMENTO SETS CISTM**  
**3.0002 – TRANSPORTE SETS CISTM**  
 3002 – MANUTENÇÃO TRANSPORTE SETS CISTM  
 10.302.102.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ  
 .....R\$8.000,00